



BAHIAINVEST

Empresa Baiana de Ativos S.A.

1º ESCLARECIMENTO
PROCESSO Nº 113.9828.2024.0000254-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Segue, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da BAHIAINVEST quanto aos questionamentos feitos por pessoa jurídica através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

➤ Em 02/12/2024 às 09:44

1º questionamento: “É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?”

Resposta: Não.

2º questionamento: “Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens?”

Resposta: O item 5.2. (O agenciamento de viagens será remunerado, em Reais, pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa contratada) e o subitem 5.3.10 (A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA), ambos do Termo de Referência, Anexo I do Edital, trazem a resposta à essa questão.

3º questionamento: “Será exigida declaração por parte das companhias aéreas nacionais e certificado IATA exclusivamente em nome da licitante? Ou será aceito em nome de consolidadoras?”

Resposta: A Ata de Registro de Preços e o Contrato ou Contratos dela decorrente serão firmados com a licitante vencedora do certame, sendo esta a única responsável pelas obrigações assumidas.

O item 13.2.4 e seus subitens do Edital relacionam a documentação relativa à Qualificação Técnica exigida do licitante e o item 18.2 do Termo de Referência, Anexo I do Ato Convocatório, estabelece as regras de subcontratação, fusão, cisão e incorporação da empresa eventualmente vencedora.

Salvador, 03 de dezembro de 2024.

Marcelo de Carvalho Monteiro
Pregoeiro